



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Chamada Pública nº **01/2024** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, **com dispensa de licitação**, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, publicada no DOU de 31 de julho de 2024.

A CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, empresa pública de direito privado, por meio de sua Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SUREG/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº 104.826.605.113, neste ato representada pela Superintendente Regional, Renata de Moraes Vicente Camargo, Ordenador de Despesas, competência delegada através da Portaria nº 104 de 12/04/2017, uso de suas prerrogativas legais, e considerando o que consta nos dispositivos legais acima citados, vem tornar pública, para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, **nos termos do item 5 deste Edital**, no auditório da sede da Superintendência Regional acima mencionada conforme especificado a seguir:

Endereço para Entrega da Documentação: Alameda Campinas, 433, 2º, 3º e 5º andar – Jd. Paulista - São Paulo – CEP: 01404-901.

Período para Entrega da Documentação: do dia **23/09/2024 até 23/10/2024**.

Horário para Entrega da Documentação: segundas às sextas feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional.

1.2. Produto: **80.000 kg de Feijão Comum Grupo I Cores, tipo 1, que atendam o Regulamento Técnico de Padrão de Identidade e Qualidade aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 12/2008, Anexo I do Termo de Referência.**

1.3. O(s) produto(s) deverão ser entregues na unidade armazenadora da CONAB localizada no município de Bernardino de Campos, no endereço Rua Manoel Augusto Plantiel, s/nº, CEP 18.960-000.

2. DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SUAS EMBALAGENS

2.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

2.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagens primárias de 1 kg, enfardados em embalagens secundárias de 30 kg.

2.2.1. As embalagens primárias deverão conter marcações obrigatórias como grupo; classe; tipo; marca comercial; nome empresarial; CNPJ; endereço da embaladora ou do responsável pelo produto; identificação do lote; conteúdo líquido; prazo de validade, devendo as marcações serem impressas no sistema rotogravura.

2.2.2. As embalagens primárias (individuais) deverão ser de polietileno virgem transparente e incolor, e espessura mínima de 0,05 mm, de modo a permitir a visualização do produto;

2.2.3. As embalagens secundárias (fardos) deverão ser de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10 mm por parede, de modo a permitir a visualização do produto.

2.3. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo **300 dias**, contados a partir da data de seu recebimento no local de destino.

3. DO BENEFICIAMENTO DOS PRODUTOS

3.1. As organizações fornecedoras poderão contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, podendo inclusive, ser utilizado a marca da empresa contratada, sendo necessário a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

3.2. No caso em que houver contratação de empresa para beneficiamento, e/ou processamento e/ou empacotamento, a empresa deverá acatar formalmente, todas as condições e padrões especificados no Termo de Referência.

3.3. Na hipótese de utilização da marca da empresa contratada para beneficiamento, empacotamento ou processamento, deverá ser apresentado documento de autorização, devidamente assinada pelo representante oficial da empresa, reconhecido por meio de contrato social e ata de nomeação do mesmo. A assinatura deve ter ato confirmatório conforme legislação vigente. (reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica autorizada).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º. Incisos II e III, do Decreto nº 10.880/2023) Beneficiários fornecedores – agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, **representado por meio de suas Organizações Fornecedoras – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas, como pessoa jurídica de direito privado** com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou CAF ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

4.3. As contratações realizadas deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de agricultoras mulheres.

4.4. Os produtos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do agricultor familiar para Beneficiários Fornecedores.

4.5. Obrigatoriamente, deverão ser observados pela Organização Fornecedoras, os limites de participação dos beneficiários fornecedores previstos no art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023.

4.6. Independentemente do percentual mínimo exigido pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário nº 20 de 27 de junho de 2023 para apresentação da CAF Jurídica ou ainda, apresentação da DAP Jurídica, será exigido identificação do CAF ou DAP individual de todos/as os agricultores/as participantes, em planilha específica.

4.7. Para as organizações vencedoras, a CONAB disponibilizará um sistema específico, objetivando proporcionar a apresentação dos dados/controles previstos no presente Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. As organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, que poderão ser em formato de cópia simples desde que estejam legíveis, sob pena de inabilitação:

- a) Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Extrato da DAP ou CAF jurídica vigentes;
- d) Certidão de Débitos com a União;
- e) Certidão de Débitos com Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de Débitos com a Seguridade Social (FGTS);
- g) Cópia Simples do Estatuto Social
- h) Cópia Simples da Ata de Eleição da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a qual deve estar assinada pelo seu representante legal, conforme anexo V;

j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme anexo VI;

k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo VII; e

l) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

5.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

5.3. Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

5.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

5.5. O edital desta chamada pública permanecerá aberto para o recebimento das propostas de venda pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de chancela deste Edital.

6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1. **O preço de referência será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por quilo.**

6.2. A definição dos preços observou a Resolução GGPAА nº 8, publicada no DOU de 31 de julho de 2024, e tem como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos, além de entrega para entrega no local definido no item 1.1.

6.3. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

6.4. O custo estimado da aquisição é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A Fonte de Recursos garantidora da operação é Gestão/Unidade: 135325/135555; Fonte: 1001A0032J; Plano de Trabalho:02/2024 /MDS.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Para a seleção, as **Propostas de Venda (Anexo V)** habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - projetos de organização fornecedora próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras Unidades da Federação (UF);

8.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

8.3. Após realização da ordenação indicada no Item 8.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;

- VII - mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro-ecológicos.

8.4. Para efeito do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

8.5. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.6. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da percentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

8.7. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

8.8. as organizações/grupos fornecedores as sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MDA que regulamentam a DAP);

8.9. no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

8.10. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos na presente chamada pública.

8.11. caso não seja obtido as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Item 6.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital de Chamada Pública.

8.12. Caso a entidade com a melhor proposta classificada, falhe na execução contratual, por qualquer motivo, o produto poderá ser adquirido da entidade subsequente, e assim sucessivamente, desde que atendida as condições de habilitação previstas neste edital.

8.13. As propostas deverão ser entregues com a identificação da associação ou cooperativa, incluindo a identificação da localização de produção, período de semeadura, período de colheita, além de ofício com interesse na Compra Pública.

9. DOS LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.2. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.3. Uma vez observado duplicidade, de produtor em propostas diferentes de associações ou cooperativas, o(a) mesmo(a) será considerado na proposta que melhor se enquadrar no Item 8.

10. DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

10.1. Após a análise da documentação, a CONAB deverá proceder a publicação das fornecedores habilitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. O "Mapa de Apuração de Propostas de Venda", homologado pelo Superintendente Regional da CONAB, será afixado no Quadro de Aviso e no *hall* de entrada da sede da Superintendência Regional, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a abertura das propostas.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. Após homologação do resultado da chamada pública, deverá ser formalizado o Contrato de Fornecimento, entre a CONAB e a entidade fornecedora, nos moldes do Anexo IV deste Termo de Referência.
- 11.2. O produto deverá ser entregue na unidade armazenadora da CONAB localizada no município de Bernardino de Campos, no endereço Rua Manoel Augusto Plantiel, s/nº, CEP 18.960-000.
- 11.2.1. O produto deverá ser entregue na modalidade CIF, com todos os custos incluindo seguro, frete, despesas com movimentação de carga e descarga, ocorridos por conta da organização fornecedora.
- 11.2.2. Os valores da movimentação de carga e descarga praticados na unidade armazenadora apontada no item 11.2 é de R\$ 40,15 (quarenta reais e quinze centavos) por tonelada.
- 11.3. Fica sob responsabilidade da Organização Fornecedora realizar agendamento das entregas junto a Unidade Armazenadora da Conab de Bernardino de Campos, **no prazo de até 10 dias após a realização da compra.**
- 11.3.1. O agendamento deve ser feito através do e-mail sp.ua-bernardino@conab.gov.br ou telefone (14) 3346-2557, indicando data, horário e quantidade que pretende entregar. A entrega fica condicionada a ocorrer de segunda a sexta feira, dentre os horários das 08:00 às 11:30 no período matinal e das 13:00 às 16:30 no período vespertino.
- 11.3.2. A capacidade de recebimento da unidade é de até 40 toneladas por dia.
- 11.4. **Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo de até 20 dias úteis da data de celebração do contrato de aquisição.**

12. DO RECEBIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO VEGETAL

- 12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 12.1.1. Em caso de divergências, prevalecerá o constante no Anexo III, do Edital.
- 12.2. O produto adquirido só será recebido pela CONAB quando acompanhado carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo a carga ser transportada com o documento original.
- 12.3. O Certificado de Classificação deverá conter a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de beneficiamento e prazo de validade do produto, ambos grafados em no formato dia, mês e ano (dd/mm/aaaa).
- 12.4. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto.
- 12.5. Inexistindo reprovação quanto a análise visual, sensorial e de umidade da carga, a CONAB providenciará Classificação Vegetal a ser realizada por empresa credenciada junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ficando os custos referentes a esse procedimento custeado pela CONAB.
- 12.6. O resultado não poderá diferir quanto ao tipo, classe e grupo do produto, devendo estar em conformidade com o Padrão de Especificação Técnica do Produto (Anexo III).

13. DOS CASOS DE REPROVAÇÃO E ARBITRAGEM DO PRODUTO

- 13.1. O recebimento do produto está condicionado a análise visual, sensorial e de umidade da carga, e poderá ser recusada nas situações de: umidade relativa do grão superior ao limite tolerável de 14%; presença de insetos vivos; aspecto visual do grão com mofo; presença de umidade nas embalagens; ou presença de odor característico de fermentação, bem como ao resultado da análise descrita no item 12.6.
- 13.1.1. O produto recusado durante a vistoria de recepção e que não tenha sido lançado no controle de estoque da CONAB, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido não seja expirado, conforme apresentado no item 11.4.
- 13.1.2. O lote de reposição deverá ser submetido a uma nova Classificação Vegetal a ser realizada por empresa credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para inspeção laboratorial.
- 13.2. Na hipótese de recusa do produto durante o procedimento descrito no item 13.1, cabe a CONTRATADA solicitar a arbitragem, que deverá ocorrer a partir da realização de nova Classificação Vegetal no produto entregue.
- 13.2.1. A Classificação Vegetal deverá ser realizada por empresa credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, no local onde foi depositada a mercadoria, as expensas da CONTRATADA.
- 13.2.2. A amostra será colhida pelo representante da entidade credenciada, preferencialmente na presença dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

- 13.2.3. O fornecedor arcará com as despesas de envio e análise no laboratório de referência.
- 13.2.4. Não serão aceitos, para fins de arbitragem, Certificados de Classificação que não sejam oriundos do processo acima detalhado.
- 13.3. As amostras retiradas para análise permanecerão na CONAB e, em nenhuma hipótese, serão devolvidas ao fornecedor, uma vez que servirão de eventual contraprova. Essas amostras permanecerão armazenadas na CONAB, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser descartadas após este prazo.
- 13.4. Caso o produto seja reprovado em definitivo, o ônus da amostra correrá por conta da CONTRATADA e o material analisado permanecerá no Órgão Provedor, como contraprova.
- 13.5. O lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitário, não será passível de contestação.

14. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL DE VENDA

- 14.1. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente em conta bancária indicada às organizações fornecedoras, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo VIII.
- 14.2. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 14.5. **O faturamento da nota fiscal de venda para a CONAB deverá ocorrer para o CNPJ: 26.461.699/0440-48, inscrição estadual: 117.181.653.112, Razão Social: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB.**
- 14.6. A operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, requerendo, como condicionante legal, que no documento fiscal conste a expressão "Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional".
- 14.7. **O número do Certificado de Classificação deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.**

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 15.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venham a solicitar para a execução do contrato.
- 15.3. Propiciar a CONTRATADA as condições para a plena execução do contrato.
- 15.4. Realizar o pagamento do produto em conformidade com o prazo descrito neste Edital.
- 15.5. Acompanhar a descarga do produto, verificando minuciosamente, na recepção, os aspectos visuais, sensoriais, incluindo a determinação de umidade.
- 15.6. Rejeitar o produto que esteja em desacordo com o Edital de Compra.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 16.1. Entregar o produto adquirido na quantidade, qualidade e especificidade exigida neste Edital de Compra.
- 16.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a documentação de habilitação dentro da data de validade incluindo as DAP/CAF individuais e jurídicas; Ata de Eleição; Regularidade junto a Receita Federal, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho, e Cadastro de Licitante Inidôneos.
- 16.3. Não utilizar o nome da CONAB em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos.
- 16.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

- 16.5. Não dificultar a fiscalização e procedimento de avaliação visual, sensorial e de umidade do produto.
- 16.6. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 16.7. Arcar com os custos de transporte e movimentação de cargas.
- 16.8. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONAB.
- 16.9. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela CONAB para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 16.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

17. **DOS RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

- 17.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso desta Chamada Pública:
- 17.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:
- I - Da decisão sobre impugnação ao Edital;
 - II - Julgamento das propostas;
 - III - Habilitação ou inabilitação;
 - IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
 - V - Penalidades aplicadas;
- 17.2. A interposição de recurso deverá ser encaminhada para o e-mail sp.seope@conab.gov.br.
- 17.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.5. Os recursos interpostos fora do prazo informado, não serão reconhecidos.
- 17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1. O presente contrato terá duração até o dia 31/12/2024, ou até a quitação das obrigações entre as partes, não podendo ser prorrogado.

19. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 19.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de Compra Institucional, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital.
- 19.1.1. A Conab deverá processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis após análise da documentação encaminhada, e a decisão deverá ser informada ao interessado via e-mail.
- 19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Compra Institucional que não o fizer até o prazo estabelecido no item 15.1.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail sp.seope@conab.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Alameda Campinas, nº 433, 2º, 3º e 5º andar, Jardim Paulista, CEP: 01.404-901, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- I - Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

II - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

III - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

IV - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

19.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Compra Institucional, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

19.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

19.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer organização fornecedora, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

19.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab (<http://www.conab.gov.br>).

19.8. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo da Compra Institucional e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.2. A recusa do vencedor do Edital em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONAB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a CONTRATADA atrasar o envio de informações pertinentes ao produto comercializado e criar embaraços a fiscalização;

20.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de:

- a) Recusa injustificada em entregar o produto;
- b) Desistência em participação após a celebração do contrato;
- c) Adulteração de documentos;

20.2.3. **Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública, quando haver adulteração documentos, incluindo assinatura, certificados, DAP, CAF, estatuto, reprodução de imagens, atas, ou qualquer outro que vier a ser utilizado na habilitação, cumulativamente com a Rescisão Unilateral do contrato e multa;**

20.2.3.1. A Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, não poderá ser por período superior a 5 (cinco) anos.

20.2.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.3. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

20.4. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Considerando a natureza de aquisição de produto e pronta entrega, sem relação de prestação de serviço continuado, o acompanhamento e fiscalização será realizado por empregado da CONAB durante o recebimento do produto, carga a carga, o qual verificará de forma minuciosa:

- I - informações acostadas nas Notas Fiscais;
- II - validade do Certificado de Classificação Vegetal;
- III - aspecto visual, sensorial do produto;
- IV - aspecto visual das embalagens;
- V - realização de teste de umidade no produto;

21.2. O empregado da CONAB deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

21.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital de Chamamento Público e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

22.1. Considerando a natureza de aquisição de produto e pronta entrega, sem relação de prestação de serviço continuado, o instrumento de medição de resultado não se faz necessário.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia contratual para a aquisição o objeto desta Chamada Pública.

24. DO REAJUSTE

24.1. O preço é fixo e irremovível.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É possível a subcontratação para prestação de serviços como beneficiamento de grãos, secagem, empacotamento, conforme definido no item 3.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
- c) judicial, por determinação judicial.

27.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

- 27.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 27.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 27.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 27.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

28. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 28.1. Conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura e Pecuária e no Ministério do Desenvolvimento Agrário; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

29. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 29.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

30. **DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

- 30.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;
- 30.2. Os riscos inerentes a contratação estão apresentados no Anexo II deste Edital.

31. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 31.1. Para a contratação em apreço não haverá acréscimos ou supressões de fornecimento além daquelas pactuadas no contrato entre as partes.

32. **DAS VEDAÇÕES**

- 32.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente deste Edital para qualquer operação financeira;
- b) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- c) adquirir o produto de outra entidade ou fornecedor que não sejam de partes integrantes da organização.
- d) fornecer produto em desacordo com o contrato de aquisição;

33. **DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

33.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.

34. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

34.1. Os casos omissos serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

35. **DO FORO**

35.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Administrativo decorrente deste Edital de Chamamento Público que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

36. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

36.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do e-mail sp.seope@conab.gov.br, no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico da CONAB <https://www.conab.gov.br> e do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como no endereço Alameda Campinas, 433, 2º, 3º e 5º andar – Jd. Paulista - São Paulo – CEP: 01404-901.

36.3. Não será necessária a apresentação de amostra do produto na ocasião das apresentações das propostas.

36.4. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de produção, beneficiamento, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

36.5. Os casos omissos serão decididos pela Superintendente Regional com apoio técnico da Gerência de Operações.

36.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência (Compra Institucional);
- b) **ANEXO II** - Matriz de Risco;
- c) **ANEXO III** - Padrões e Especificações para Feijão Cores, tipo 1;
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Contrato;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Proposta de Venda;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Formais Fornecedoras);
- g) **ANEXO VII** - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda;

- h) **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- i) **ANEXO IX** - Declaração de que a Entidade Fornecedora não Emprega Menor de dezoito anos;
- j) **ANEXO X** - Declaração de a Entidade Fornecedora não é empregado e não tem parentesco até terceiro grau com empregados da CONAB;
- k) **ANEXO XI** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;

São Paulo - SP, 28 de agosto de 2024

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SÃO PAULO

**ANEXO I DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)
TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA INSTITUCIONAL**

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 80.000 kg de feijão comum grupo I cores, tipo 1 oriundos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional.
- 1.2. O produto deverá atender as especificações do Regulamento Técnico de Padrão de Identidade e Qualidade aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 12/2008, anexo III do Edital.
- 1.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 1.4. O produto deverá estar acondicionado em embalagens primárias de 1 kg, enfardados em embalagens secundárias de 30 kg, conforme especificado no item 2 do Edital.
- 1.5. As organizações poderão contratar serviços de terceiros para beneficiamento, processamento ou empacotamento, nos termos do item 3 do Edital.
- 1.6. O preço de referência é de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) o quilo.
- 1.7. A fonte de recursos é 1001A0032J, Plano de Trabalho 02/2024 MDS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atendimento ao Plano de Trabalho 02/2024 para aquisição de alimentos, definido como prioridade do Ministério do Desenvolvimento Social, aprovado por meio do Ofício Interno SUPAF SEI nº 37274839, autorizando a aquisição de até 80 toneladas de feijão para atendimento aos projetos locais do Programa de Aquisição de Alimentos, com priorização das Cozinhas Solidárias.

3. DAS CONDIÇÕES E LIMITES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, definidos pelo Decreto 10.880/2023, e estejam representado por organizações

fornecedoras formalmente constituídas, relacionadas na DAP/CAF jurídica, e obedeçam os demais critérios estabelecidos no item 4 do Edital.

3.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP / CAF, além do limite da organização fornecedora de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP / CAF jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

3.2. As organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, que poderão ser em formato de cópia simples desde que estejam legíveis, sob pena de inabilitação:

- I - Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Extrato da DAP ou CAF jurídica vigentes;
- IV - Certidão de Débitos com a União;
- V - Certidão de Débitos com Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão de Débitos com a Seguridade Social (FGTS);
- VII - Cópia Simples do Estatuto Social
- VIII - Cópia Simples da Ata de Eleição da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX - Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a qual deve estar assinada pelo seu representante legal, conforme anexo V;
- X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme anexo VI;
- XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo VII; e
- XII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- XIII - Proposta de Venda com quantitativo e valor ofertado;

3.3. Demais critérios referentes a habilitação estão especificados no item 5 do Edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os critérios que definem a priorização das propostas encontram-se definidos no item 8 do Edital.

4.2. A documentação encaminhada dentro do prazo será analisada pela CONAB que deverá publicar a relação de fornecedores habilitados no prazo de 5 dias úteis após a finalização da Chamada Pública.

5. DO LOCAL DE ENTREGA, E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1. O produto deverá ser entregue na unidade armazenadora da CONAB localizada no município de Bernardino de Campos, no endereço Rua Manoel Augusto Plantiel, s/nº, CEP 18.960-000, no prazo de até 20 dias após a celebração do contrato, obedecendo o limite de recebimento diário de 40 toneladas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o agendamento junto àquela unidade em prazo de 10 dias.

5.2. O produto deverá ser entregue na modalidade CIF, com todos os custos incluindo seguro, frete, despesas com movimentação de carga e descarga (R\$ 40,15 / ton), ocorridos por conta da organização fornecedora.

5.3. O recebimento do produto está condicionado a análise visual, sensorial e de umidade da carga, e poderá ser recusada nas situações de: umidade relativa do grão superior ao limite tolerável de 14%; presença de insetos vivos; aspecto visual do grão com mofo; presença de umidade nas embalagens; ou presença de odor característico de fermentação, bem como a conferência do Certificado de Classificação, que deverá conter a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de beneficiamento e prazo de validade do produto, ambos grafados em no formato dia, mês e ano (dd/mm/aaaa), e deverá ser emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo a carga ser transportada com o documento original.

5.4. Os casos de reprovação de qualidade e arbitragem encontram-se definidos no item 13 do Edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. a CONTRATADA deverá:

- 6.1.1. Entregar o produto adquirido na quantidade, qualidade e especificidade exigida neste Edital de Compra.
- 6.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a documentação de habilitação dentro da data de validade incluindo as DAP/CAF individuais e jurídicas; Ata de Eleição; Regularidade junto a Receita Federal, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho, e Cadastro de Licitante Inidôneos.
- 6.1.3. Não utilizar o nome da CONAB em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos.
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.1.5. Não dificultar a fiscalização e procedimento de avaliação visual, sensorial e de umidade do produto.
- 6.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.7. Arcar com os custos de transporte e movimentação de cargas.
- 6.1.8. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONAB.
- 6.1.9. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela CONAB para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 6.1.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

6.2. a CONTRATANTE deverá:

- 6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 6.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venham a solicitar para a execução do contrato.
- 6.2.3. Propiciar a CONTRATADA as condições para a plena execução do contrato.
- 6.2.4. Realizar o pagamento do produto em conformidade com o prazo descrito neste Edital.
- 6.2.5. Acompanhar a descarga do produto, verificando minuciosamente, na recepção, os aspectos visuais, sensoriais, incluindo a determinação de umidade.
- 6.2.6. Rejeitar o produto que esteja em desacordo com o Edital de Compra.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados diretamente em conta bancária indicada às organizações fornecedoras, após a confirmação de recebimento dos produtos, e será efetuado em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal, após consulta ao SICAF.
- 7.2. O faturamento da nota fiscal de venda para a CONAB deverá ocorrer para o CNPJ: 26.461.699/0440-48, inscrição estadual: 117.181.653.112, Razão Social: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, e deverá constar no campo de informações fiscais o número do Certificado de Classificação Vegetal, e ainda a expressão "Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional".

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 8.2. A recusa do vencedor do Edital em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONAB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a CONTRATADA atrasar o envio de informações pertinentes ao produto comercializado e criar embaraços a fiscalização;
- 8.4. Multa, moratória e/ou indenizatória no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em entregar o produto;

b) Desistência em participação após a celebração do contrato;

c) Adulteração de documentos;

8.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública, quando houver adulteração documentos, incluindo assinatura, certificados, DAP, CAF, estatuto, reprodução de imagens, atas, ou qualquer outro que vier a ser utilizado na habilitação, cumulativamente com a Rescisão Unilateral do contrato e multa;

8.6. O item 20 do Edital consta todas as situações aplicáveis a cerca das sanções administrativas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O foro competente para contravenções está descrito no item 35 do Edital;

9.2. Os casos omissos serão decididos conforme descrito no item 34 do Edital, que trata da legislação aplicável;

9.3. As vedações são apresentadas no item 32 do Edital;

9.4. A Matriz de Risco é apresentada no Anexo II do Edital;

9.5. Os aspectos referentes a Sustentabilidade Ambiental constam descrito no item 29 do Edital;

9.6. A Vedação ao Nepotismo está descrita no item 28 do Edital;

9.7. Os casos de Rescisão Contratual está descrita no item 27 do Edital;

9.8. A Alteração Subjetiva está descrita no item 26 do Edital;

9.9. A Subcontratação está descrita no item 25 do Edital;

9.10. O Reajuste está descrito no item 24 do Edital;

9.11. A Garantia Contratual está descrita no item 23 do Edital;

9.12. O Instrumento de Medição de Resultado está descrito no item 22 do Edital;

9.13. O Acompanhamento e Fiscalização está descrito no item 21 do Edital;

9.14. A vigência do contrato está descrita no item 18 do Edital;

Local e Data:

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO
Superintendente Regional de São Paulo

ANEXO II DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO) MATRIZ DE RISCOS PARA COMPRA INSTITUCIONAL

	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Fases	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1	Planejamento da Contratação	Falha ou inadequação na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto	Termo de Referência e Edital elaborado em desacordo com a legislação	Paralisação do processo para adequação	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado para elaboração do Edital e Termo de Referência.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Vícios no contrato	Norma em contrariedade	Suspensão da contratação	1	3	Baixa	Observar os preceitos,	Contratante

		administrativo	com qualquer princípio da Administração Pública e leis vigentes e demais exigências que só visam afastar a Competitividade do certame de licitação.					normas e princípios legais	
3	Seleção de Fornecedores	Documentação em desacordo com Edital	Apresentação de documentação incompleta, rasurada, adulterada, em desacordo	Desclassificação da proposta	3	3	Elevado	Observação da documentação de habilitação	Contratada
4	Gestão de Contrato	Fornecimento de produto em desacordo com Edital	Desatenção as especificidade do produto a ser entregue	Atraso no recebimento em definitivo	3	3	Elevado	Observação do Anexo III do Edital	Contratada
5	Gestão de Contrato	Falta de funcionários habilitados no recebimento do produto	Licenças médicas, Afastamento, Férias	Desconhecimento sobre o procedimento a ser adotado na recepção e avaliação do produto	2	3	Médio	Treinamento da equipe quanto aos aspectos necessários do produto a ser adquirido.	Contratante

1. Descrição do objeto previsto para alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o(s) responsável(eis) pela ação proposta.

Nome do(s) Responsável(eis) pela Elaboração Bruno Valentim Gomes	Assinatura (eletrônica)
--	-----------------------------------

**ANEXO III DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)
PADRÕES / ESPECIFICAÇÕES PARA FEIJÃO CORES, TIPO 1**

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 04/07/2023
IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto FEIJÃO COMUM GRUPO I CORES – TIPO 1	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 14,00	IN MAPA nº 12/2008
Matérias Estranhas e Impurezas e Insetos Mortos (*) (% p/p)	Máximo 0,50	IN MAPA nº 12/2008
Grãos Ardidos, Mofados e Germinados (% p/p)	Máximo 1,50	IN MAPA nº 12/2008
Grãos Carunchados e atacados por lagartas das vagens (% p/p)	Máximo 1,50	IN MAPA nº 12/2008
Defeitos Leves (% p/p)	Máximo 2,50	IN MAPA nº 12/2008
Insetos Mortos (*) (% p/p)	Máximo 0,10	IN MAPA nº 12/2008
Teste de Cocção (**)	(**)	-
Feijão Novo / Última Safra	(**)	-
Classe	Cores	IN MAPA nº 12/2008
7. Observações		
<ul style="list-style-type: none"> - Características Sensoriais: <ul style="list-style-type: none"> - Aspecto, cor, odor e sabor: característicos do produto; - (*) A presença máxima permitida de Insetos Mortos, dentro do total de Matérias Estranhas e Impurezas é de 0,10%. - (**) O feijão referido nestes Padrões – Especificações deverá ser aprovado em Teste de Cocção, definido pela Norma para Determinação do Tempo de Cocção do Feijão (em anexo), e deverá ser novo/ última safra, caso contrário deverá ser recusado. - Devem ser observadas a Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008, que aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do feijão, e suas alterações; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor; - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária. 		
8. Embalagem		
<ul style="list-style-type: none"> - Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: <ul style="list-style-type: none"> - Grupo; Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Primárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - Pacotes de polietileno virgem, transparentes e incolores (total ou parcialmente, de modo a permitirem a visualização do produto), com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de produto, com espessura mínima por parede de 0,05mm. - A vácuo, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto), com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de produto. - Embalagens Secundárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 		
9. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869		SUFIS
Nome / Matrícula		Lotação

**ANEXO IV DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)
CONTRATO COM A ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA**

Contrato nº xxxxxxxxx

Processo nº 21200.005727/2024-82

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO E
O(A).....**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Ed. CONAB, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de São Paulo, localizada na Alameda Campinas, nº 433, 2º, 3 e 5º andar, Jardim Paulista, município de São Paulo - SP, CNPJ n.º 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual n.º 104.826.605.113, neste ato representada pela(o) Superintendente Regional..... (qualificação), portador do RG n.º, CPF n.º, e por seu Gerente de Operações, o Sr., (qualificação), RG n.º, CPF n.º, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a organização fornecedora, CNPJ....., através de seu representante legal..... (qualificação), portador do RG n.º e CPF n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá, pela Lei n.º 13.303, de 2016, pela disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2024 e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 21200.005727/2024-82, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Ministério Desenvolvimento Social, Família e Assistência Social – MDS que por meio da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 01/2024.

1.2. A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a Contratante conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento, nas quantidades, valores e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------	--------------------------	-------------------	------------	-------

1	Feijão Comum Cores Tipo 1	kg		
---	---------------------------	----	--	--

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2024 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 20 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

- 2.2. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, que deverá ocorrer em até 20 dias úteis após a celebração do contrato.
- 2.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 2.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ _____.
- 3.2. O valor apresentado no item 3.2 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.3. A Contratante, após recebimento, conferência do produto, nos termos descritos no item 12 do Edital da Chamada Pública, efetuará o pagamento do valor correspondente a Nota Fiscal de Entrega no prazo de 10 dias.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública, não excedendo o prazo de 20 dias úteis após celebração do contrato.
- 4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dia e quantidades, conforme item 11 do Edital da Chamada pública.
- 4.3. O recebimento dos gêneros alimentícios deverá obedecer o rito processual apresentado no item 12 do Edital da Chamada pública

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
 - 5.1.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da Contratante, o Contratado terá o direito de notificar a Contratante por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a Contratante não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.
- 5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venham a solicitar para a execução do contrato.
- 5.3. Propiciar a Contratada as condições para a plena execução do contrato.
- 5.4. Realizar o pagamento do produto em conformidade com o prazo descrito neste Edital.
- 5.5. Acompanhar a descarga do produto, verificando minuciosamente, na recepção, os aspectos visuais, sensoriais, incluindo a determinação de umidade.
- 5.6. Rejeitar o produto que esteja em desacordo com o Edital de Compra.
- 5.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar o produto adquirido na quantidade, qualidade e especificidade exigida neste Edital de Compra.

- 6.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a documentação de habilitação dentro da data de validade incluindo as DAP/CAF individuais e jurídicas; Ata de Eleição; Regularidade junto a Receita Federal, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho, e Cadastro de Licitante Inidôneos.
- 6.3. Não utilizar o nome da CONAB em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos.
- 6.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.5. Não dificultar a fiscalização e procedimento de avaliação visual, sensorial e de umidade do produto.
- 6.6. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.7. Arcar com os custos de transporte e movimentação de cargas.
- 6.8. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONAB.
- 6.9. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela CONAB para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 6.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 6.11. É de exclusiva responsabilidade do Contratada o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.
- 6.12. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 6.13. A Contratada deverá observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra Institucional, e ainda o limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. A recusa do vencedor do Edital em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONAB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções, podendo ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.
- 7.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a Contratada atrasar o envio de informações pertinentes ao produto comercializado e criar embaraços a fiscalização;
- 7.4. Multa, moratória e/ou indenizatória no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em entregar o produto;
 - b) Desistência em participação após a celebração do contrato;
 - c) Adulteração de documentos;
- 7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública, quando haver adulteração documentos, incluindo assinatura, certificados, DAP, CAF, estatuto, reprodução de imagens, atas, ou qualquer outro que vier a ser utilizado na habilitação, cumulativamente com a Rescisão Unilateral do contrato e multa;
- 7.6. O item 20 do Edital consta todas as situações aplicáveis a cerca das sanções administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2024 e seus anexos.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

9.2. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30.07.2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data:

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO V DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO) MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD / Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Forneecedora			Fone / e-mail:	
				CPF:	

ANEXO VI DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº _____, e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data:

Representante Legal da Organização

ANEXO VII DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede em _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30.07.2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / / Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VIII DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

<p>Atesto que a Companhia Nacional de Abastecimento, através de sua unidade armazenadora de Bernardino de Campos, CNPJ _____, localizada na Rua Manoel Augusto Plantiel, s/nº, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em _____ / ____ / ____ ou durante o período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ da Organização Fornecedora _____ referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2024, Contrato nº _____, os produtos abaixo relacionados:</p>				
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
Feijão Comum Cores Tipo 1	kg			
Totais				
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos				
Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o processo de Compra Institucional instruída no processo SEI nº 21200.005727/2024-82 e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).				
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no processo supracitado.				
Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:				

Local e Data:				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF				
Responsável pela Organização Fornecedora, Cargo e CPF				

ANEXO IX DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)
DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Eu, _____, representante legal da organização fornecedora, portador do CPF.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que a organização não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Representante Legal da Organização

ANEXO X DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)
DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE FORNECEDORA NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ TERCEIRO GRAU COM EMPREGADOS DA CONAB OU FUNCIONÁRIOS DO MAP / MDA

Eu, _____, representante legal da organização fornecedora, portador do CPF.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab, MDA ou MAP até o 3.º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

Representante Legal da Organização

ANEXO XI DO EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, representante legal da organização fornecedora, portador do CPF.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Representante Legal da Organização

São Paulo, 20 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, Superintendente Regional - Conab, em 20/09/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37929032** e o código CRC **CE35CFD6**.